

Decreto nº 5.714, de 04 de janeiro de 2015.

Estabelece normas para a execução orçamentária, define a programação financeira para o Poder Executivo no exercício de 2015 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas para a execução da programação orçamentário-financeira do Município de Parnamirim para o exercício de 2015, consoante o Orçamento Anual fixado pela Lei nº 1.698, de 24 Dezembro de 2014.

Art. 2º - No corrente exercício financeiro a despesa geral do Poder Executivo Municipal não pode exceder às dotações fixadas na Lei Orçamentária, observando-se, para tanto, o quadro de cotas trimestrais das despesas que cada unidade orçamentária pode realizar, consoante o estabelecido no Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo primeiro: Os valores correspondentes às cotas trimestrais são fixados em função da previsão da receita e têm por finalidade estabelecer um equilíbrio entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa realizada.

Parágrafo segundo: Fica no corrente exercício, em contingência, o montante de pelo menos 10%(dez por cento) da despesa orçamentária prevista para todas as unidades orçamentárias, excetuando-se as despesas com pagamento de pessoal e encargos, juros e encargos da dívida, e pagamento da dívida fundada, além das despesas das unidades orçamentárias Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Fundo da Manutenção e Des. Da Educação Básica – FUNDEB. Sendo este contingenciamento liberado à medida que a arrecadação da receita atinja as metas previstas na Lei Orçamentária Anual, em seu adendo III - Previsão da Receita.

Parágrafo terceiro: Ficam a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a Controladoria Geral do Município proibidos de registrar quaisquer processos de despesa quando ultrapassados os valores das cotas autorizadas neste decreto, condicionando seu de registro à prévia autorização do prefeito municipal.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, em casos especiais, e uma vez justificada a sua necessidade pelo titular da unidade orçamentária, pode determinar a alteração ou a antecipação, total ou parcial, da cota trimestral seguinte, observado o limite da despesa por órgão, como fixada na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único: O disposto no **caput** deste artigo, quando necessário, será previamente submetido à análise do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, podendo, nos casos de comprovada urgência, ser determinado pelo Chefe do Poder Executivo "ad idum" do Conselho.

Art. 4º - A programação da despesa orçamentária, para efeito da fixação das cotas trimestrais, deve considerar os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 5º - A liberação de recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças fica limitada exclusivamente aos valores das cotas trimestrais fixadas neste Decreto, exceto nos casos disciplinados no Parágrafo Único, art. 3º, deste Decreto, depois da despesa ser devidamente registrada pela Controladoria Geral do Município.

Art. 6º - As despesas custeadas com recursos de convênios ao qual o município é o ente concedente dos recursos, podem ser realizadas em parcela única ou parceladamente, após a aprovação do seu plano de aplicação, estando submetidas à autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas custeadas através de subvenções sociais estão condicionadas à apresentação da prestação de contas de subvenção anterior, caso houver, na Controladoria Geral do Município para fim de análise e aprovação da mesma.

Art. 8º - A Execução orçamentária e Financeira terá sua abertura em 01 de Abril do corrente exercício.

Parágrafo 1º : Os pagamentos e todas as despesas referente ao repasse da Câmara, Pessoal, Encargos Sociais, Suprimento de Fundos e Convênios serão empenhadas e pagas obedecendo ao calendário estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 2º : As despesas inscritas em Restos a Pagar no valor inscrito no balanço financeiro de 2014, poderão ser pagas a partir de 02 de Março de 2015, de acordo com a determinação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 3º : As exceções para antecipação de pagamento contidas no parágrafo 2º serão de determinação exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - É vedado à Controladoria Geral o registro de qualquer despesa que não tenha prévio empenho; que o processo esteja incompleto e que não tenha sido aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, ou, ainda, que não esteja excepcionalizada pelo "ad referendum" do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - Os pedidos de abertura de créditos suplementares serão, necessários e obrigatoriamente, examinados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VALORES DAS COTAS TRIMESTRAIS - 2015

Código	Unidade Orçamentária	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
02.001	Gabinete Civil	R\$ 2.601.975,00	R\$ 2.601.975,00	R\$ 2.601.975,00	R\$ 2.601.975,00
02.003	Gabinete do Vice-Prefeito	R\$ 65.175,00	R\$ 65.175,00	R\$ 65.175,00	R\$ 65.175,00
02.005	Ouvidoria Geral do Município	R\$ 17.337,50	R\$ 17.337,50	R\$ 17.337,50	R\$ 17.337,50
02.004	Procuradoria Geral do Município	R\$ 970.200,00	R\$ 970.200,00	R\$ 970.200,00	R\$ 970.200,00
02.005	Controladoria Geral do Município	R\$ 295.000,00	R\$ 295.000,00	R\$ 295.000,00	R\$ 295.000,00
02.011	Secretaria Mun. de Planejamento e Finanças	R\$ 1.642.000,00	R\$ 1.642.000,00	R\$ 1.642.000,00	R\$ 1.642.000,00
02.021	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	R\$ 13.358.300,00	R\$ 13.358.300,00	R\$ 13.358.300,00	R\$ 13.358.300,00
02.031	Secretaria Municipal de Tributação	R\$ 1.094.400,00	R\$ 1.094.400,00	R\$ 1.094.400,00	R\$ 1.094.400,00
02.041	Secretaria Municipal de Limpeza Urbana	R\$ 6.502.250,00	R\$ 6.502.250,00	R\$ 6.502.250,00	R\$ 6.502.250,00
02.051	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.612.500,00	R\$ 1.612.500,00	R\$ 1.612.500,00	R\$ 1.612.500,00
02.052	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 26.175.000,00	R\$ 26.175.000,00	R\$ 26.175.000,00	R\$ 26.175.000,00
02.061	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 9.835.000,00	R\$ 9.835.000,00	R\$ 9.835.000,00	R\$ 9.835.000,00
02.062	Fundo Educação Básica – FUNDEB	R\$ 18.675.000,00	R\$ 18.675.000,00	R\$ 18.675.000,00	R\$ 18.675.000,00
02.071	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 2.039.225,00	R\$ 2.039.225,00	R\$ 2.039.225,00	R\$ 2.039.225,00
02.072	Fundo de Assistência e Conselhos	R\$ 202.500,00	R\$ 202.500,00	R\$ 202.500,00	R\$ 202.500,00
02.073	Fundo da Infância e do Adolescente – FIA	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
02.074	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 2.207.210,00	R\$ 2.207.210,00	R\$ 2.207.210,00	R\$ 2.207.210,00
02.081	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R\$ 4.947.625,00	R\$ 4.947.625,00	R\$ 4.947.625,00	R\$ 4.947.625,00
02.091	Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	R\$ 652.850,00	R\$ 652.850,00	R\$ 652.850,00	R\$ 652.850,00
02.101	Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Des.Urbano	R\$ 825.275,00	R\$ 825.275,00	R\$ 825.275,00	R\$ 825.275,00
02.111	Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$ 22.620.800,00	R\$ 22.620.800,00	R\$ 22.620.800,00	R\$ 22.620.800,00
02.121	Secretaria Municipal de Habitação	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00
02.122	Fundo Municipal de Habitação	R\$ 286.875,00	R\$ 286.875,00	R\$ 286.875,00	R\$ 286.875,00
02.131	Secretaria Mun. do Tur. Esporte e Lazer	R\$ 975.250,00	R\$ 975.250,00	R\$ 975.250,00	R\$ 975.250,00
02.201	Fundação Parnamirim de Cultura	R\$ 921.265,00	R\$ 921.265,00	R\$ 921.265,00	R\$ 921.265,00